



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI N° DE DE DE 2025.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XV
DO ART. 6º DA LEI N° 7.284/2025.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XV do artigo 6º da Lei nº 7.284/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

XV – licenças especiais culturais: Licenças concedidas para eventos em espaços não planejados, desde que sejam respaldados por questões culturais e pela tradição do povo cuiabano, como festividades juninas, carnaval, festas religiosas e marchas separadas, podendo ter os limites de decibéis e horários delimitados por avaliação técnica de acordo com as particularidades de cada local, independentemente de previsão no calendário cultural municipal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL**

